

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 011/2003**

### **Estabelece Normas para Revalidação de Diplomas obtidos no exterior, na Universidade de Taubaté.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº R-261/02, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A presente Deliberação tem por objetivo fixar normas para a revalidação, pela Universidade de Taubaté, de diplomas de graduação e de pós-graduação obtidos no exterior, atendendo ao disposto no Artigo 48, parágrafos 2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.394/96).

**Art. 2º** A Universidade de Taubaté poderá revalidar diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, desde que tenha curso do mesmo nível e área ou equivalente, observando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

**Art. 3º** Os diplomas de cursos de graduação obtidos no exterior, serão declarados equivalentes aos expedidos pela Universidade de Taubaté e hábeis para os fins previstos em lei, mediante revalidação nos termos da presente Deliberação.

**Parágrafo único.** A Universidade poderá revalidar os diplomas de graduação que correspondam ao conteúdo curricular que conduzem aos títulos e habilitações por ela conferidos, observada a equivalência ampla, abrangendo áreas correlatas, similares ou afins aos cursos ministrados, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 4º** O processo de revalidação de diploma de graduação obtido no exterior deverá ser iniciado pelo próprio interessado, com a apresentação à Secretaria da Pró-reitoria de Graduação, em requerimento padronizado, de petição instruída com os seguintes documentos:

**I** - Diploma autenticado pelo consulado brasileiro no país de origem, acompanhado de tradução oficial (originais para conferência e duas cópias reprográficas autenticadas, de cada um desses documentos);

**II** - Histórico Escolar autenticado pelo consulado brasileiro no país de origem, com tradução oficial (originais para conferência e duas cópias reprográficas autenticadas, de cada um desses documentos);

**III** - Currículo Pleno do curso cumprido, com ementa das disciplinas e carga horária ou equivalência em número de créditos, autenticado pelo consulado brasileiro no país de origem, com tradução oficial (originais para conferência e duas cópias reprográficas autenticadas, de cada um desses documentos);

**IV** - Cédula de identidade (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**V** - Título de eleitor (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**VI** - Documento de quitação com o serviço militar, para os homens (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**VII** - Certidão de nascimento ou de casamento (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**VIII** - Passaporte (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada das folhas de rosto);

**IX** - *Curriculum Vitae* devidamente comprovado (um exemplar);

**X** - Comprovante do recolhimento da taxa de revalidação de diploma (original).

**§ 1º** Os estrangeiros ficam desobrigados da apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e VI.

**§ 2º** Os originais dos documentos exigidos, à exceção dos citados nos incisos IX e X, serão devolvidos aos interessados logo após a devida conferência, feita na entrega do requerimento.

**Art. 5º** Os documentos registrados e autuados formarão processo que, após a conferência de toda a documentação apresentada, como disposto no artigo 4º da presente Deliberação, deverá ser encaminhado ao Pró-reitor de Graduação, para manifestação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de recusa do Pró-reitor em dar provimento à petição, caberá recurso ao Reitor, dentro de 5 (cinco) dias corridos a partir da ciência da decisão do Pró-reitor.

**Art. 6º** O Pró-reitor de Graduação deverá encaminhar o processo ao Reitor, para designação de Comissão de Revalidação, para proceder à análise técnica dos documentos escolares apresentados, sendo optativa a sugestão de nomes para apreciação do Reitor.

**Parágrafo único.** A Comissão de Revalidação deverá ser constituída por 3 (três) professores da carreira do magistério superior, com qualificação compatível com a área de conhecimento do título a ser revalidado, e o presidente deverá ser indicado na portaria de designação.

**Art. 7º** A Comissão de Revalidação deverá ater-se aos documentos constantes do processo, examinando, dentre outros, os seguintes aspectos:

**I** - qualificação conferida pelo título e adequação do documento que o acompanha;

**II** - correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na Universidade de Taubaté;

**III** - constatação de que o currículo escolar apresentado contempla o conteúdo curricular do curso ministrado na Universidade de Taubaté.

**§ 1º** A Comissão poderá solicitar informação ou documentação complementar, desde que a considere necessária para o julgamento.

**§ 2º** A Comissão deverá elaborar Relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e emitir Parecer conclusivo sobre a revalidação pretendida, que deverá ser encaminhado ao Pró-reitor de Graduação, juntado ao processo, dentro de 15 (quinze) dias corridos do recebimento dos autos.

**Art. 8º** Após conhecimento e nova manifestação do Pró-reitor de Graduação, o processo deverá ser encaminhado ao Reitor, que determinará sua inclusão em pauta de reunião deste Conselho de Ensino e Pesquisa, que decidirá sobre a homologação, retornando o processo à Pró-reitoria de Graduação para conhecimento do Pró-reitor e ciência do interessado nos autos.

**Parágrafo único.** Da decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da ciência e, do julgamento deste, ao Conselho Estadual de Educação, dentro de 10 (dez) dias corridos, apenas por estrita argüição de ilegalidade.

**Art. 9º** Concluído o processo com a juntada da deliberação pertinente, o diploma será apostilado, e seu termo assinado pelo Reitor e pelo Pró-reitor de Graduação.

**Art. 10.** O diploma revalidado e apostilado, terá assentamento em livro próprio, na Diretoria de Controle Acadêmico, que providenciará o registro, na forma da legislação específica.

**Art. 11.** A Universidade de Taubaté poderá revalidar diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

**Parágrafo único.** Os diplomas de Mestrado e de Doutorado obtidos no exterior, serão declarados equivalentes aos expedidos pela Universidade de Taubaté, conferindo aos seus portadores as prerrogativas previstas em lei, mediante revalidação nos termos da presente Deliberação.

**Art. 12.** O processo de revalidação de diploma de pós-graduação obtido no exterior deverá ser iniciado pelo próprio interessado, com a apresentação à Secretaria da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, em requerimento padronizado, de petição instruída com os seguintes documentos:

**I** - Diploma de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado, acompanhado do respectivo histórico escolar, autenticado pelo consulado brasileiro no país de origem, acompanhado de tradução oficial (originais para conferência e duas cópias reprográficas autenticadas, de cada um desses documentos), contendo os seguintes dados:

- a)** instituição de origem e área de concentração;
- b)** dados pessoais (nome, filiação, nascimento e naturalidade);
- c)** nome e titulação do Orientador;
- d)** disciplinas com cargas horárias ou número de créditos, além dos critérios de avaliação e as freqüências;

**e)** título da dissertação ou tese;

**f)** resultado final, com notas ou conceitos, assinado pela banca examinadora ou autoridades responsáveis e indicação de registro.

**II** - Cédula de identidade (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**III** - Título de eleitor (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**IV** - Documento de quitação com o serviço militar, para os homens (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**V** - Certidão de nascimento ou de casamento (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada);

**VI** - Passaporte (original para conferência e uma cópia reprográfica autenticada das folhas de rosto);

**VII** - Um exemplar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, conforme o caso;

**VIII** - *Curriculum Vitae* devidamente comprovado (um exemplar);

**IX** - Comprovante do recolhimento da taxa de revalidação de diploma (original).

**§ 1º** Os estrangeiros ficam desobrigados da apresentação dos documentos exigidos nos incisos III e IV.

**§ 2º** Os originais dos documentos exigidos, à exceção dos citados nos incisos VII, VIII e IX, serão devolvidos aos interessados logo após a devida conferência, feita na entrega do requerimento.

**Art. 13.** Os documentos registrados e autuados formarão processo que, após a conferência de toda a documentação apresentada, como disposto no artigo 12 da presente Deliberação, deverá ser encaminhado ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, para manifestação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de recusa do Pró-reitor em dar provimento à petição, caberá recurso ao Reitor, dentro de 5 (cinco) dias corridos a partir da ciência da decisão do Pró-reitor.

**Art. 14.** O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação deverá encaminhar o processo à Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade, para examinar tecnicamente os documentos apresentados.

**Art. 15.** A Comissão de Pesquisa e Pós-graduação deverá ater-se aos documentos constantes do processo, examinando, dentre outros, os seguintes aspectos:

**I** - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;

**II** - correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na Universidade de Taubaté;

**III** - constatação de que o programa apresentado contempla o conteúdo programático do curso ministrado na Universidade de Taubaté.

**§ 1º** A Comissão poderá solicitar informação ou documentação complementar, desde que a considere necessária para o julgamento.

**§ 2º** A Comissão deverá ouvir, no processo, a Comissão de Pesquisa e Pós-graduação da unidade de ensino pertinente.

**§ 3º** A Comissão deverá, ao final, elaborar Relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e emitir Parecer conclusivo sobre a revalidação pretendida, que deverá ser juntado ao processo e encaminhado ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, dentro de 15 (quinze) dias corridos do recebimento dos autos.

**Art. 16.** Após conhecimento e manifestação do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, o processo deverá ser encaminhado ao Reitor, que determinará sua inclusão em pauta de reunião deste Conselho de Ensino e Pesquisa, que decidirá sobre a homologação, retornando o processo à Pró-reitoria de origem para conhecimento do Pró-reitor e ciência do interessado.

**Parágrafo único.** Da decisão caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da ciência e, do julgamento deste, ao Conselho Estadual de Educação, dentro de 10 (dez) dias corridos, apenas por estrita argüição de ilegalidade.

**Art. 17.** Concluído o processo com a juntada da deliberação pertinente, o diploma será apostilado, e seu termo assinado pelo Reitor e pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

**Parágrafo único.** O diploma revalidado e apostilado, terá assentamento em livro próprio, na Secretaria de Pós-graduação da Universidade, que providenciará o registro, na forma da legislação específica.

**Art. 18.** Na ocorrência de dúvidas a respeito da real equivalência do estudo de graduação realizado no exterior, ou do título de pós-graduação concedido por instituição estrangeira, ao correspondente da Universidade de Taubaté, a respectiva Comissão poderá determinar que o candidato seja submetido a exames e provas, em língua portuguesa, para a caracterização da equivalência, vez que o candidato deve ter cumprido ou cumprir os requisitos exigidos para os cursos de graduação ou programas de pós-graduação ministrados na Universidade.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CONSEP Nº 114/95, de 12/09/1995.

**Art. 20.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 13 de fevereiro de 2003.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de fevereiro de 2003.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**